DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.ribeiraobonito.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.ribeiraobonito.dioe.com.br

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801
Localidade: Ribeirão Bonito
Data: 2016.11.10 09:03:03 -0200

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO | **Atos Oficiais**

Leis

Lei nº 2520
De 08 de novembro de 2016

"**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2484/15 c/c art. 167, VI da Constituição Federal".**

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar referente à ficha descrita abaixo, na importância de R$ 20.955,60 (vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), no exercício de 2016:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	200	3.3.90.39	05	08.244.0069.2098.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 20.955,60
Total						**R$ 20.955,60**

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 20.955,60 (vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.05	051	3.3.90.30	01	17.512.0060.2015.0000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.02.11	078	3.3.90.30	01	15.452.0042.2013.0000	Material de Consumo	R$ 1.967,09
02.02.11	079	3.3.90.39	01	15.452.0042.2013.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 1200,97
02.02.14	092	3.3.90.39	01	26.782.0077.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 5.000,00
02.02.13	082	3.3.90.30	01	26.782.0074.2020.0000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.02.09	068	3.3.90.30	01	15.452.0039.2011.0000	Material de Consumo	R$ 2.787,54
Total						**R$ 20.955,60**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de novembro de 2016.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de novembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária Executiva

Lei 2521
De 08 de novembro de 2016

"Disciplina a concessão de subvenções às entidades sem fins lucrativos do Município de Ribeirão Bonito/SP, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 2507, de 06.07.2016".

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, utilizando-se das atribuições que lhes foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades públicas e privadas de caráter assistencial ou cultural, médico ou educacional, sem fins lucrativos, conforme previsão dos artigos 12, §3º, I, e 16 da Lei Federal n° 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As entidades beneficiadas devem estar registradas nos respectivos Conselhos Municipais ou órgãos competentes.

§1° - É requisito para concessão do registro a existência de sede própria para funcionamento da entidade, localizada no Município.

§2º - O estabelecimento de requisitos para registro é de competência do Conselho Municipal ou órgão competente, que seguirá as determinações de legislação aplicável à área correlata.

Art. 3º - Fica vedada a concessão de subvenção a entidades cujos dirigentes também sejam agentes políticos do governo concedente.

Art. 4º - As entidades registradas que tenham interesse em receber subvenções deverão submeter à apreciação do respectivo Conselho Municipal ou órgão competente seu plano de trabalho para o exercício subsequente, que deverá conter, no mínimo:

a) identificação do(s) projeto(s) que será(ao) executado(s) com subvenções;
b) a descrição das metas/fases de desenvolvimento do(s) projeto(s);
c) o plano anual de aplicação do recurso recebido minimamente relacionado aos projetos identificados e descritos;
d) o cronograma do desembolso.

Art. 5º - Estão autorizadas a receber subvenções as entidades abaixo listadas, no valor anual máximo indicado, na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017:

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO ANUAL
Associação Cultural de Promoção Social Cassemiro Mickucki – Morro da Capela	02.421.310/0001-05	R$ 24.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	45.750.965/0001-30	R$ 96.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - PPD	45.750.965/0001-30	R$ 16.200,00
Associação Ribeirão Bonitense de Educação e Assistência – Guarda Mirim	00.161.951/0001-42	R$ 72.000, 00
Associação Ribeirão Bonitense de Educação e Assistência – Guarda Mirim	00.161.951/0001-42	R$ 2.500,00
Lar dos Velhos "Maria Afra Tostes"	45.750.973/0001-86	R$ 96.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito	55.939.920/0001-61	R$ 480.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito – Convênio SUS	55.939.920/0001-61	R$ 383.541,96
Total		R$ 1.170.241,96

§ 1º - A destinação da subvenção está compreendida no plano de trabalho apresentado, mencionado no art. 4º deste diploma.

§ 2º - Os valores dispostos neste artigo, destinados às entidades, poderão ser acrescidos em até 20% (cinte por cento), respectivamente para cada entidade, como limite anual máximo, caso o Poder Executivo tenha disponibilidade de recursos para tal acréscimo, o que é autorizado por este parágrafo.

Art. 6º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Controle Interno Municipal até dia 30 do fim de cada trimestre do ano.

Parágrafo único - O Controle Interno do Município emitirá parecer acerca da regularidade da prestação de contas, bem como sobre a compatibilidade do recurso transferido com o desenvolvimento do previsto no plano de trabalho, dando ciência de seu relatório ao Chefe do Executivo.

Art. 7º - Deverão integrar o procedimento de prestação de contas os seguintes documentos:

I – comprovantes originais das despesas realizadas no valor igual ou superior ao do benefício, que serão:

a) notas fiscais, faturas, recibos emitidos em nome da entidade, que não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade;

II – Os comprovantes originais elencados na alínea "a" do inciso antecedente deverão conter a indicação do CNPJ da entidade e número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor.

III – balancete analítico da entidade beneficiada ou outro demonstrativo contábil, que deverá estar acompanhado do número do CRC do contador, evidenciando o registro da subvenção e a aplicação dos recursos recebidos;

IV – o comprovante de recebimento do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente;

V – manifestação expressa do Conselho Fiscal da entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;

VI – comprovante da data de protocolo da prestação de contas ao órgão competente;

VII – certidões negativas demonstrando ausência de pendências junto à Fazenda Municipal, ao INSS, à Receita Federal, Justiça do Trabalho e a regularidade no recolhimento de FGTS de seus empregados, se for o caso.

Art. 8º - As diretrizes da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n° 02 de 2008, e suas modificações supervenientes, deverão ser observadas para elaboração dos balancetes e tabelas.

Art. 9º - A partir da efetiva vigência da Lei nº 13.019/2014, os recursos para auxílios, subvenções e contribuições só poderão ser repassados após a formalização dos termos de colaboração ou de fomento.

Art. 10 - A entidade deverá aplicar pelo menos 80% de sua receita total na persecução de suas atividades-fim.

Art. 11 - Lei Municipal superveniente poderá dispor acerca de subvenção a entidade que não esteja prevista nesta lei.

Art. 12 - O Executivo poderá requerer justificadamente outros documentos que não estejam previstos nesta lei para prestação de contas, caso entenda necessário para maior transparência na utilização de verbas públicas.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de novembro de 2016.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de novembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária Executiva

Lei nº 2522
De 08 de novembro de 2016

"**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2484/15 c/c art. 167, VI da Constituição Federal".**

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar especial com a criação da respectiva ficha, bem como abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para dotá-la no exercício de 2016 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.07	***	4.4.90.51	05	12.361.0156.1116.0000	Obras e Instalações	R$ 50.000,00
Total						**R$ 50.000,00**

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.02	043	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 50.000,00
Total						**R$ 50.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de novembro de 2016.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de novembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária Executiva

Código Localizador: PYCHUFUR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Decretos

Decreto nº 2544 De 08 de novembro de 2016

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais"

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira), entre o final de semana e o Feriado Nacional em comemoração à Proclamação da República.

Art. 2º - Ficam excluídos deste Decreto os seguintes serviços essenciais: Serviço de Água e Esgoto, Serviços de Limpeza e Pronto Socorro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 08 de novembro de 2016.

WILSON FORTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de novembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO

Secretária Executiva

Código Localizador: H0LWFYIA

Decreto nº 2545
De 08 de novembro de 2016

Autorização: Lei nº 2520, de 08.11.2016

"**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2455/15 c/c art. 167, VI da Constituição Federal".**

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar referente à ficha descrita abaixo, na importância de R$ 20.955,60 (vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), no exercício de 2016:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	200	3.3.90.39	05	08.244.0069.2098.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 20.955,60
Total						**R$ 20.955,60**

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 20.955,60 (vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.05	051	3.3.90.30	01	17.512.0060.2015.0000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.02.11	078	3.3.90.30	01	15.452.0042.2013.0000	Material de Consumo	R$ 1.967,09
02.02.11	079	3.3.90.39	01	15.452.0042.2013.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 1200,97
02.02.14	092	3.3.90.39	01	26.782.0077.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 5.000,00
02.02.13	082	3.3.90.30	01	26.782.0074.2020.0000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.02.09	068	3.3.90.30	01	15.452.0039.2011.0000	Material de Consumo	R$ 2.787,54
Total						**R$ 20.955,60**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de novembro de 2016.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de novembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária Executiva

Código Localizador: 1WGJFDLE

Decreto nº 2546
De 08 de novembro de 2016

Autorização: Lei nº 2522, de 08.11.2016

"**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2455/15 c/c art. 167, VI da Constituição Federal".**

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no exercício de 2016 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.07	265	4.4.90.51	05	12.361.0156.1116.0000	Obras e Instalações	R$ 50.000,00
Total						**R$ 50.000,00**

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.02	043	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 50.000,00
Total						**R$ 50.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de novembro de 2016.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de novembro de 2016.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária Executiva

Código Localizador: ZK/6XD3X